



LEI Nº 052/96-AFJ

Institui a "SEMANA CULTURAL" no Município de Sobral e dá outras providência.

Faço saber qua a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal promoverá na primeira semana dos meses de janeiro e de julho de cada ano "A SEMANA CULTURAL" do Município de Sobral.

Art. 2º - "A Semana Cultural", contemplará todas as expressões culturais, tais como música, cantorias, poesia, teatro, dança, artes e as manifestações folclóricas de Sobral.

Parágrafo 1º - O planejamento e a programação de "Semana Cultural" serão realizados pela Fundação Cultural de Sobral, com o apoio da Secretaria de Educação e Cultura do Município, juntamente com as entidades e associações culturais existentes no município de pleno funcionamento.

Parágrafo 2º - O planejamento e a programação da "Semana Cultural" garantirá especial apoio às manifestações folclóricas de Sobral.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Sobral garantirá o apoio administrativo e material para a realização da "Semana Cultural".

Art. 4º - A Fundação Cultural de Sobral reservará no período indicado pelo artigo 1º desta Lei, a Pauta do Teatro São João, para ser utilizado, exclusivamente, para as apresentações das diversas atividades da "Semana Cultural".



Fl. 02

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR
em 19 de abril de 1996.

LUIZ ALVES LEITE

Prefeito Municipal em Exercício

